



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 056/2026 - Nova Olinda-PB, 19 de julho de 2026.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA 046/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE HORÁRIO ESPECIAL, COM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, À SERVIDORA DAMIANA IDALINA DE JESUS MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora DAMIANA IDALINA DE JESUS MOREIRA, no âmbito do Processo Administrativo n° 1106/2026;

CONSIDERANDO que a servidora ocupa o cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, matrícula n° 0000081, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, submetida à jornada de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o relatório social elaborado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, após visita domiciliar, entrevista familiar, observação direta e análise documental, constatou que a genitora da servidora, Sra. Idalina Rodrigues da Silva, pessoa idosa com 82 anos de idade, apresenta quadro de saúde fragilizado e necessita de acompanhamento

contínuo para a realização de atividades cotidianas;

CONSIDERANDO que, conforme o referido relatório, a pessoa idosa necessita de auxílio para cuidados pessoais, administração de medicamentos, realização de consultas e exames, deslocamentos e demais atividades essenciais à preservação de sua saúde, segurança e bem-estar;

CONSIDERANDO que a servidora foi identificada como principal responsável pelos cuidados prestados à sua genitora, tendo o Serviço Social manifestado parecer favorável à redução de sua jornada de trabalho;

CONSIDERANDO o dever constitucional dos filhos maiores de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, nos termos do art. 229 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade, bem-estar, saúde e convivência familiar, conforme o art. 230 da Constituição Federal e a Lei Federal n° 10.741/2003;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da pessoa idosa, da razoabilidade, da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 056/2026 - Nova Olinda-PB, 19 de julho de 2026.

proporcionalidade, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico e a Decisão Administrativa proferidos no Processo Administrativo nº 1106/2026;

R.E.S.O.L.V.E:

Art. 1º. Conceder horário especial à servidora DAMIANA IDALINA DE JESUS MOREIRA, matrícula nº 0000081, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, mediante redução de sua jornada de trabalho de 40 para 20 horas semanais, sem redução de sua remuneração.

Art. 2º. A redução da jornada será concedida pelo prazo de 12 meses, contado da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. O benefício poderá ser renovado, mediante requerimento da interessada e apresentação de relatório médico ou social atualizado que demonstre a permanência da situação que fundamentou sua concessão.

Art. 3º. A distribuição dos dias e horários de trabalho será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

I – a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde;

II – as necessidades da unidade de lotação da servidora;

III – a finalidade assistencial que fundamentou

a concessão;

IV – o regular controle de frequência; e

V – o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo durante a jornada estabelecida.

Art. 4º. A concessão do horário especial não implica alteração do cargo, das atribuições funcionais, da lotação, do vínculo estatutário ou da remuneração da servidora.

Art. 5º. A servidora deverá cumprir integralmente a jornada especial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo submetida às normas funcionais, ao controle de frequência e às determinações administrativas compatíveis com as atribuições de seu cargo.

Art. 6º. A servidora deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento qualquer alteração da situação que fundamentou a concessão, especialmente:

I – recuperação ou alteração substancial do estado de saúde da pessoa assistida;

II – mudança do principal responsável pelos cuidados;

III – institucionalização da pessoa idosa;

IV – alteração de residência que modifique ou afaste a necessidade de acompanhamento; ou

V – falecimento da pessoa assistida.

Art. 7º. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, promover a reavaliação da situação que fundamentou a concessão, mediante solicitação de relatório médico, relatório social, realização de visita domiciliar ou apresentação de outros documentos idôneos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 056/2026 - Nova Olinda-PB, 19 de julho de 2026.

1106/2026.

Parágrafo único. A inexistência de Junta Médica Oficial ou de perícia médica municipal não impedirá a realização da reavaliação administrativa.

Art. 8º. O benefício poderá ser suspenso ou revogado caso:

I – deixem de existir os pressupostos que fundamentaram sua concessão;

II – seja constatado desvio de finalidade;

III – a servidora deixe injustificadamente de cumprir a jornada especial estabelecida;

IV – sejam apresentadas informações ou documentos inverídicos; ou

V – seja constatada qualquer situação incompatível com a manutenção do benefício.

Parágrafo único. A suspensão ou revogação dependerá de decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – definir e formalizar a escala de trabalho da servidora;

II – assegurar a continuidade do serviço público;

III – manter o regular controle de frequência;

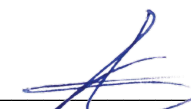
IV – comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento qualquer descumprimento ou alteração relevante; e

V – encaminhar cópia da escala de trabalho para juntada ao Processo Administrativo n°

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá promover o registro desta Portaria nos assentamentos funcionais da servidora e acompanhar o prazo de vigência do benefício.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nova Olinda PB, 19 de julho de 2026.



CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Nova Olinda

Publique-se e dê-se ciência.

